

Deliberação CER/RJ nº 033/2026

Órgão de origem	<ul style="list-style-type: none"> • Comissão Permanente • Comissão Eleitoral Regional • Órgão de Suporte _____ • Órgão Consultivo _____ 	Tipo de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Processo nº e-2026400381 • Protocolo nº • Outros: _____
Assunto		: Registro de Candidatura para o cargo de Presidente do Crea-RJ	
Interessado		: Miguel Alvarenga Fernández y Fernández	

A **Comissão Eleitoral Regional (CER-RJ)**, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento do CREA-RJ e pelo Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.150/2025), reunida nesta data para análise do registro de candidatura do Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández; Considerando que neste exercício de 2026 serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029; Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo Engenheiro Civil Miguel Alvarenga Fernández y Fernández para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RJ; Considerando a Deliberação CER/RJ nº 018/2026; Considerando a impugnação tempestiva protocolada sob o nº 202670037878 pelo candidato Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fernando Jorge Annibolette em 06 de maio de 2026; Considerando a impugnação tempestiva protocolada sob o nº 202670038034 pelo candidato Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho Fernando Luiz Antonio Cosenza em 06 de maio de 2026; Considerando a análise jurídica quanto à impugnação interposta pelo Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho Fernando Jorge Annibolette, que questionou a validade da Certidão de Ética Profissional por ausência do termo "últimos 5 anos", e o entendimento de que compete à CER a verificação obrigatória da situação ética no banco de dados do Sistema, suprimindo eventual omissão formal do documento apresentado; Considerando a análise jurídica quanto à impugnação interposta pelo Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho Luiz Antonio Cosenza, que versou sobre suposto abuso de poder econômico, uso indevido da máquina pública e irregularidades administrativas, matérias que não constituem objeto de impugnação de registro de candidatura por possuírem ritos e instâncias próprios; Considerando que a única causa de inelegibilidade formalmente invocada (Art. 30, inciso III) não foi acompanhada de suporte documental, inexistindo decisão irrecorrível de rejeição de contas pelo TCU ou Confea; Considerando a apresentação das devidas contestações pelo candidato impugnado, através dos protocolos nº 202670038989 e 202670038992, reafirmando a regularidade de sua conduta e a validade dos documentos apresentados; Considerando que o interessado comprovou sua desincompatibilização dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral; Considerando que Comissão Eleitoral julgará os registros de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, verificando o atendimento às condições de elegibilidade, às causas de inelegibilidade e às demais exigências previstas neste regulamento eleitoral, conforme o disposto no Art. 56 da Resolução Confea nº 1.150, de 25 de abril de 2025; considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das causas de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, **DELIBEROU: DEFERIR** o registro de candidatura do Engenheiro Civil **Miguel Alvarenga Fernández y Fernández** para concorrer à Presidência do Crea-RJ, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026, por estar em plena conformidade com as exigências legais e regulamentares; Dê-se ciência ao interessado e ao impugnante e publique-se nos canais oficiais de comunicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

Membros:

Eng. Mecânico Jonatha Gomes Tavares de Mello - **Coordenador**

Eng. de Produção Alberto Balassiano - **Coordenador-Adjunto**



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Deliberação CER/RJ nº 033/2026


Eng. de Seg. do Trab. e Químico Luiz Alexandre Mosca Cunha


Eng. Naval Agenor Cesar Junqueira Leite


Eng. de Produção e de Seg. do Trab. Livio Marco Assis de Almeida